

RESOLUÇÃO Nº 13/2019-CS

Dispõe acerca da concessão de descontos sobre multas e juros de débitos devidos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás (OAB-GO), durante a realização da campanha “Semana de Conciliação da OAB-GO”.

O Conselho Seccional da OAB-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, à unanimidade, na sessão plenária realizada no dia **06.11.2019**, aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º – Fica autorizada a concessão de descontos sobre multas e juros de mora e o parcelamento do(s) débito(s) junto à OAB-GO, nas condições abaixo especificadas.

§ 1º - A concessão de descontos sobre multas e juros de mora, nos termos desta Resolução, aplicam-se aos débitos em atraso, inclusive aqueles relativos ao exercício de 2019. A concessão não alcança os débitos que sejam objetos da cessão onerosa de crédito realizada entre esta Instituição e a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás (CASAG).

§ 2º - As formas e condições de pagamento dos débitos, objeto da cessão onerosa de crédito realizada entre a OAB-GO e a CASAG, serão estabelecidas pela CASAG, por meio de ato normativo próprio.

§ 3º - No pagamento à vista, o desconto será de **90%** (noventa por cento) sobre multas e juros de mora.

§ 4º - No parcelamento em até 03 (três) vezes, o desconto será de **50%** (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora, no cartão de crédito ou mediante cheques pré-datados.

§ 5º - No parcelamento em 04 (quatro) até 06 (seis) vezes, o desconto será de **30%** (trinta por cento) sobre multas e juros de mora, no cartão de crédito ou mediante cheques pré-datados.

§ 6º - Os advogados que se encontrem suspensos do exercício profissional por inadimplência, terão a concessão, em caráter excepcional, de isenção das eventuais taxas de relevação de pena por falta de pagamento e despesas postais de processos disciplinares por

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

inadimplência, em equivalência ao Programa de Reinserção do Advogado Inadimplente promovido pela CASAG.

§ 7º - Nos casos em que forem admitidos o parcelamento da dívida por boleto bancário, não serão aplicadas as concessões de descontos e isenções descritas nesta Resolução.

Artigo 2º - As condições gerais para o pagamento ou parcelamento dos débitos, são as seguintes.

§ 1º - Os parcelamentos das anuidades em atraso serão realizados por meio de contratos de negociação de débitos, **distintos por ano**, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nenhuma parcela, de qualquer modalidade de parcelamento, poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - Na modalidade de pagamento mediante boleto bancário, não será permitido o parcelamento das anuidades em conjunto com o valor devido a títulos de "taxas de relevação de pena por falta de pagamento" e "despesas postais em processos disciplinares por inadimplência".

§ 4º - Antes de regularizar os débitos inerentes às anuidades o inscrito deverá negociar quaisquer outras dívidas eventualmente em aberto, especialmente cheques devolvidos e multas disciplinares.

§ 5º - Os débitos serão recebidos em ordem cronológica, resguardando, inclusive, os débitos objetos da cessão de crédito realizada entre a OAB-GO e a CASAG.

§ 6º - Serão aceitos cheques de terceiros, desde que o valor corresponda ao débito a ser quitado, bem como que o título esteja devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

§ 7º - O não pagamento de 01 (uma) parcela com registro de atraso superior a 15 (quinze) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros e multa, bem como a perda do desconto concedido nos juros e multas e, ainda, sujeição do inscrito aos ditames do regramento em vigor.

§ 8º - O pagamento do débito poderá ser realizado da seguinte forma:

- a) diretamente no caixa do Banco do Brasil, de acordo com o horário de expediente bancário, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da OAB/GO de nº 19.101-9, agência: 0086-8 - Banco do Brasil S.A ou

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

b) junto à Tesouraria da Seccional, das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

§ 9º - Cabe ao inscrito que efetuar pagamentos por meio de depósito ou transferência bancária, enviar no mesmo dia o respectivo comprovante à Tesouraria da OAB/GO, sob pena de não correr a baixa no sistema de controle da OAB/GO e consequências advindas da dita omissão. O envio poderá ser realizado por e-mail (tesouraria@oabgo.org.br) e (negociacao@oabgo.org.br) confirmando em seguida o seu recebimento.

§ 10º - O parcelamento do débito que trata a presente resolução poderá ser feito também nas Subseções da OAB-GO, exceto na forma parcelada mediante cartão de crédito, em que só poderá ser realizada, única e exclusivamente, no caixa da Tesouraria da Seccional.

Artigo 3º - As Subseções que conseguirem recuperar crédito de anuidades de exercícios anteriores a 2019, receberão bonificação de 10% (dez por cento) sobre referido crédito, mediante as condições descritas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Caberá cada Subseção apresentar planilha própria, contendo os dados dos inscritos, bem como os valores recuperados no período da campanha advindos de seus esforços, de modo que a Seccional possa instruir o pagamento da referida bonificação.

§ 2º - Os débitos que compõem a Cessão Onerosa de Crédito firmada entre OAB-GO e a CASAG, bem como as anuidades do corrente ano não serão objeto de análise para o pagamento da bonificação.

Artigo 4º - As condições e regras gerais para resgate de cheques devolvidos dados em pagamento de débitos junto à OAB-GO estão descritas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - No resgate de cheques devolvidos, na forma de pagamento à vista ou parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se as condições estabelecidas no artigo 1º, §§ 3º, 4º, 5º e artigo 2º, § 2º, conforme o caso.

§ 2º - No resgate de cheques devolvidos não haverá a opção de parcelamento mediante boleto bancário.

§ 3º - O resgate de cheque devolvido poderá ser feito por meio de cheque de terceiro, desde que o valor do título corresponda ao débito a ser quitado, bem como que esteja devidamente endossado e avalizado pelo inscrito.

Artigo 5º - No pagamento de "multas pecuniárias" oriundas de processos éticos disciplinares, aplicam-se as regras apontadas nos parágrafos seguintes.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 1º - A negociação de multas pecuniárias, seja na forma de pagamento à vista ou parcelado mediante cheques pré-datados ou no cartão de crédito, aplicam-se às condições descritas no artigo 1º, §§ 3º, 4º, 5º e artigo 2º, § 2º, conforme o caso.

§ 2º - Não será facultado ao inscrito o parcelamento de multas pecuniárias mediante boleto.

§ 3º - As concessões de desconto, parcelamento e isenção, não se aplicam às taxas de "Declaração de cumprimento/Reabilitação de pena" e "Despesas de cobrança em processos éticos disciplinares".

Artigo 6º - Em caso de parcelamento descumprido, nos termos desta Resolução, não haverá hipótese de renovação, podendo a OAB-GO, a seu critério, propor medida judicial cabível e instaurar processo administrativo por inadimplência.

Parágrafo único - Na hipótese de já existir processo administrativo por inadimplência em trâmite na Seccional, será dado andamento regular a este, restaurando-se eventual pena de suspensão, se esta for a situação do inscrito à época da realização do acordo.


Artigo 7º- As condições de pagamentos e descontos contidas nesta Resolução não retroagirão em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor no dia 25 de novembro e terá validade até o dia 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único - A Diretoria da OAB-GO poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação das condições apresentadas nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário, desde que não extrapole o exercício de 2019.


Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente


Thales José Jayme
Vice-Presidente


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral


Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta


Roberto Serra da Silva Maia
Tesoureiro

